



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.155, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estabelece normas para a realização das atividades alusivas às festas de final de ano.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - A realização das atividades que compõem os eventos e shows artísticos integrantes da Ação do Programa denominado "Sonho de Natal", ocorridas no período alusivo à comemoração das festas de final de ano, observarão as disposições contidas nesta lei.

Art. 2º - Para a realização das atividades de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo contará com as seguintes fontes de receita, dentre outras:

- I – repasses oriundos de convênios firmados com órgãos da União e dos Estados, destinados a promoção do evento;
- II – doações provenientes de pessoas físicas ou de empresas/instituições públicas ou privadas;
- III – patrocínio de empresas interessadas em expor seus produtos e serviços;
- IV - receitas oriundas da veiculação de publicidade nos eventos promovidos e no espaço público destinado para tal fim, dentro do período alusivo às comemorações de final de ano;
- V – receita própria do município, consignada no orçamento.

Art. 3º - Os recursos financeiros obtidos para a realização dessas atividades poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I – contratação de shows artísticos;
- II – locação de equipamentos e serviços de infraestrutura;
- III – contratação de shows pirotécnicos;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

IV – consumo de energia elétrica;

V – outras despesas necessárias à consecução do evento.

§ 1º - Os valores provenientes das fontes de receita especificadas nos incisos I a IV serão consignados no Código de Receita 1.9.9.0.99.00.06.00 – Receita – Sonho de Natal.


§ 2º - A exploração da publicidade nos eventos e no espaço público será realizada diretamente pelo Poder Executivo, que cobrará preço dos interessados em divulgar suas atividades empresariais e comerciais, de acordo com o tipo dos meios de divulgação estabelecidos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares para a execução da presente lei, se for necessário.

Art. 5º - Para o exercício de 2013, as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de Novembro de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração